



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620-000 — FONE PABX (016) 826-0777

L E I Nº 2.960

De 24 de Junho de 1997

Aprova o Plano Plurianual do Município de Or-
lândia, para o quadriênio de 1998 a 2001 e
dá outras providências.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Muni-
cípio de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado, na forma do qua-
dro anexo que é parte integrante desta lei, o Plano Plurianual do Município, -
com vigência para o período de 1º de Janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 2001.

ARTIGO 2º - O quadro anexo obedece à seguin-
te conceituação técnica:

CÓDIGO LOCAL:- expressão numeral crescente -
que identifica, a nível local, os objetivos e as metas da administração municí-
pal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os dispên-
dios relativos aos programas de duração plurianual.

FUNÇÕES:- o maior nível de agregação das
ações governamentais, codificadas conforme a legislação nacional e que se sub-
dividem em programas.

PROGRAMAS:- codificadas conforme a legisla-
ção nacional e subdivididos em subprogramas, que identificam as ações governamen-
tais decorrentes do processo de planejamento governamental.

OBJETIVOS:- o produto final a ser obtido pe-
la ação governamental.

META:- os resultados que se pretende obter
através da execução do respectivo programa.

ARTIGO 3º - As ações governamentais serão -
planejadas observando-se conforme os objetivos a serem atingidos, os seguintes
critérios:

- I - ampliação e maior eficiência dos
serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.220-000 — FONE PABX (016) 828.0777

LEI Nº 2.940

II - redução dos desperdícios e da capacidade ociosa dos órgãos municipais;

III - melhoria da qualidade e aumento da produtividade dos serviços públicos;

IV - melhoria das condições de vida e de trabalho da população;

V - saneamento das finanças municipais.

ARTIGO 4º - O programa cuja execução venha a abranger mais de um exercício financeiro somente será iniciado desde que tenha sido incluído no Plano Plurianual do Município e desde que existam dotações orçamentárias para o respectivo empenho.

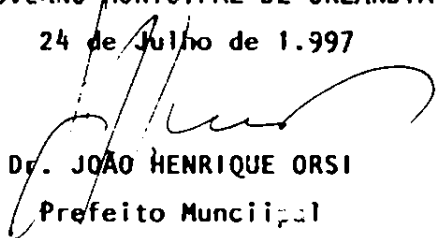
§ 1º - A Inclusão do programa do Plano Plurianual dependerá de lei específica dispondo nesse sentido.

§ 2º - As exigências constantes de "caput" - deste artigo não se aplicam às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

24 de Julho de 1.997


Dr. JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada nos termos da legislação vigente.

Autógrafo nº 043/97

Projeto de Lei nº 2.768/97